

ACÓRDÃO 2522/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.956/2007-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar à UFRPE, que, nos termos do item 13 do Anexo à Portaria/SEGECEX09/2010, presente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas a seguir, especificando para cada um dos itens, a data de conclusão prevista e a área/servidor responsável pela implementação:

1.4.1. ausência de cadastramento no SISAC de 82 (oitenta e dois) atos de admissão, 30 (trinta) atos de concessão de pensão civil e 37 (trinta e sete) atos de concessão de aposentadoria, dentre os que foram mencionados no subitem 1.4.1.1 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara, resultante da Auditoria realizada pela SEFIP, conforme relações inseridas às fls. 22/30 do Anexo 11. Descumprimento do art. 7º da IN/TCU55/2007 e do subitem 1.4.1.10 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara. (subitem 2.1.1 desse Relatório).

1.4.2. ausência de cadastramento no SISAC de 105 (cento e cinco) atos de admissão, 69 (sessenta e nove) atos de concessão de pensão civil e 46 (quarenta e seis) atos de concessão de aposentadoria, dentre os atos que ocorreram de 2007 até março de 2010, constatados na presente inspeção, conforme relações inseridas às fls. 31/45 do Anexo 11. Descumprimento do art. 7º da IN/TCU55/2007 e do subitem 1.4.1.10 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara. (subitem 2.1.1 desse Relatório).

1.4.3. pagamento da GIE - gratificação de incentivo à especialização, prevista no art. 6º da Lei 11.344/2006, a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) servidores que não comprovaram sua titulação, por meio da apresentação do respectivo diploma, conforme relações inseridas às fls. 96/148 do Anexo 11. Descumprimento do art. 6º da Lei 11.344/2006 e 48 da Lei 9.394/1996 (subitem 2.2.1.13 desse Relatório).

1.4.4. ausência de documentação (portarias de nomeação e de exoneração, pelo menos) que valide as certidões de tempo de serviço prestado a municípios ou estados, referentes aos servidores a seguir relacionados, em descumprimento ao disposto no § 9º do art. 40 da Constituição Federal; inciso I do art. 103 da Lei 8.112/1990; item 9.1.2 do Acórdão/TCU 917/2007 – Primeira Câmara; Acórdão/TCU 2560/2004 – Segunda Câmara; bem como ao item 1.4.1.1 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara (subitem 2.3.1.4 desse Relatório).

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO	PERÍODO
Francisco Bueno Wanderley Gonçalves Fls. 41/44 do Anexo 12	383922	Fundação Universidade de Pernambuco – UPE	15/7/1977 a 4/9/1989
José Gomes de Lima Fls. 84/88 do Anexo 12	0383848	Polícia Civil do Estado de Pernambuco	23/1/1978 a 23/6/1978
Ana Maria Dubeux Gervais	2197487	Superintendência de	26/8/1985 a

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Fls. 89/97 do Anexo 12		Desenvolvimento de Pessoas do Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Santo André/SP	30/9/1987 24/8/1989 a 31/1/1995
Mário Rogério de Lira Monte Fls. 98/102 do Anexo 12	0383576	Polícia Militar de Pernambuco	6/1/1976 a 7/3/1980
Veronildo Souza de Oliveira Fls. 103/106 do Anexo 12	0384193	Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Pernambuco	1/6/1974 a 17/4/1984